DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1131/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/3613/2018
PROTOCOLO	: 1896251
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL – AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE DE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: CLOTILDES MARTINS MORAIS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul – AGEPREV**, à servidora **Sr.ª Clotildes Martins Morais**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPP – 1005/2020, peça nº 14, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC 1222/2020, peça nº 15, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fundamento no art. 35, § 1, 1ª parte, c/c art. 76 e art. 77, todos da Lei nº 3.150 de 22 de dezembro de 2005, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 146, publicada no Diário Oficial nº 9.578, em 22 de janeiro de 2018, peça nº 12.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais, conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 8, fl. 69, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
05 (cinco) anos, 04 (quatro) meses e 21 (vinte e um) dias.	1.966 (um mil, novecentos e sessenta e seis) dias.

- Da invalidez:

Conforme Boletim de Inspeção Médica - BIM nº 56779, constatou-se a incapacidade da beneficiária para o exercício de atividade laboral, sendo o laudo assinado pelos médicos peritos, com parecer conclusivo para a concessão de aposentadoria por invalidez – CID F41.2 e Z73.0, peça nº 4.

Noto que o prazo estabelecido na Resolução Normativa TCE/MS n.º 54/2016, foi devidamente cumprido pelo Responsável, abaixo demonstrado:

Publicação	22/01/2018
Prazo de entrega	08/03/2018
Remessa	02/03/2018

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com proventos proporcionais, da servidora **Sr.ª Clotildes Martins Morais**, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado de Educação, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, inciso I, do RITCE/MS;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Determino a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass